



## REQUERIMENTO N° , DE 2016 – CRA

Requeremos, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o art. 104-B, incisos VI e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária-CRA, com o objetivo de avaliar causas e consequências dos principais gargalos para a liberação de carga conteinerizada nos portos brasileiros, bem como verificar o andamento das providências recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Aviso nº 32/2016.

Para tanto, convidamos representantes:

- do Tribunal de Contas da União;
- da Secretaria da Receita Federal;
- do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- da Associação Brasileira de Terminais de Contêineres, o Senhor Juarez Moraes e Silva.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a realização de audiência pública para discutir os principais gargalos para a liberação de carga conteinerizada nos portos brasileiros.

O tráfego de contêineres é de capital importância para o país, sendo empregado, geralmente, para produtos de maior valor agregado. As dimensões padronizadas dos contêineres facilitam a intermodalidade e o transporte porta-a-porta dos bens a serem exportados.

SF/16107.19288-22



A liberação de carga no Brasil é muito morosa: em média seis dias para exportação e quinze para importação. Isso concorre para maior quantidade de produtos em trânsito, mais caminhões para transferências de cargas, elevação do custo de armazenagem e mais perda de competitividade, elevando, ainda mais, o chamado “custo Brasil”.

Em auditoria, o TCU constatou que dois gargalos respondem pela maior parte do atraso na liberação de contêineres nos portos.

O primeiro diz respeito à tramitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), documento da Receita Federal do Brasil (RFB) que permite o transporte de carga do terminal portuário para os demais recintos alfandegados, para que nestes se possa proceder à sua nacionalização. Os problemas principais são a exigência da presença de servidor da RFB para inserir os dados do caminhão e as numerações do contêiner e do lacre manualmente; a tramitação física de documentos até a alfândega; e a impossibilidade de o importador antecipar o preenchimento da Declaração de Trânsito Aduaneiro para movimentação imediata até os recintos alfandegados.

O segundo se refere ao processo de inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A medida visa a combater a proliferação de pragas que atacam as florestas. O processo de inspeção, segundo a conclusão do TCU, deve ser regulado por iniciativa do Poder Executivo, que precisa propor projetos de lei para substituir Decreto nº 24.114, de 1934, e criar a Lei de Vigilância Agropecuária Internacional.

Assim, em função dos dados constantes do Aviso nº 32/2016, do Tribunal de Contas da União, julgamos ser oportuna a realização de

SF/16107.19288-22



uma audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências que estão sendo tomadas em função das recomendações formuladas pelo órgão auxiliar do Congresso Nacional para o controle externo.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

SF/16107.19288-22